



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6775

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 139/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Tênis Clube – MCTC (Praça de Esportes). (Referente à Lei nº 3.741, de 31/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 69 **Número de folhas:** 06

Especie: PL

Categoria: Repasse de recursos

CC: 21.1

Ordem: 69

nº fls: 04



56/2007

22.05.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 139 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o Montes Claros Tênis Clube – MCTC..

MOVIMENTO

Entrada em – 10/05/2007

1 - Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

2 - ANUVAÇÃO DA REQUESSA DE VRCÉN C/AS EM

3 - 22-05-2007

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° _____ /2.007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O MONTES CLAROS TÊNIS CLUBE - MCTC.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Tênis Clube - MCTC, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

dotação orçamentária: 10.07-27.812.0038.4015-335041
valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo visa custear a manutenção do Montes Claros Tênis Clube – MCTC, no intuito de atender os projetos sociais desta municipalidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 03 de maio de 2.007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 03 de maio de 2.007.

Ofício nº: PJ /036/2.007

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Tênis Clube - MCTC, na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

O repasse visa custear a manutenção do Montes Claros Tênis Clube – MCTC, no intuito de atender os projetos sociais desta municipalidade, como: Grupo Terceira Idade, Descoberta de Talentos, Casa de Passagem, Agente Jovem, 2º Tempo, Escolas Municipais, Apas.....

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Tênis Clube -MCTC.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de maio de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 139/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Montes Claros Tênis Clube- MCTC

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Montes Claros Tênis Clube- MCTC**”

A proposição foi distribuída à Comissão em 10/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/05/2007.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros na importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e firmar Convênio com a Montes Claros Tênis Clube – MCTC .

O repasse tem como objetivo custear a manutenção do Montes Claros Tênis Clube, no intuito de atender a projetos sociais.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe ao Poder Executivo promover repasses financeiros, com a indicação das respectivas dotações orçamentárias e ainda firmar convênios com entidades.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Como ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local visando o bem estar da sua população, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, ____ / ____ 2007.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Ademar de Barros Bicalho

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá